



CERTIFICADO N° 996 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 050.767.906-78

Empreendimento : ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA 831447/2007

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Itaperuna II número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39600-000 Araçuaí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araçuaí (LAT) -16.7236, (LONG) -42.021

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 996/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.447/2007

Titular ou Requerente : Antônio Humberto Alves de Oliveira

Substância(s) Mineral(is) : Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|---------|
| A-02-07-0 | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta | 49.900 | t/ano |
| A-05-06-2 | Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção | Volume da cava | 1.000.000 | m³ |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 13/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 13/09/2023 13:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 996 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da LOC.
2. Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado, demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação do mesmo. Prazo: Até 15 dias antes do início da operação.
3. Apresentar relatório técnico fotográfico, com a ART do profissional responsável, comprovando a implantação sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser implantado. Prazo: 90 dias após concessão da licença.
4. Apresentar relatório técnico fotográfico do local de abastecimento de equipamentos e veículos ou descritivo de procedimentos que garantam que não haja risco de contaminação do solo e da água. Prazo: Durante a vigência da LOC.
5. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do almoxarifado para o correto armazenamento de combustível. Prazo: 90 dias após concessão da licença.
6. Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a disposição de rejeito/estéril nas áreas de extração, conforme informado nos estudos. Prazo: Semestralmente.
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico da melhoria das vias internas e da implantação de sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas de sedimentação, etc.) nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar possíveis impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental.
8. Apresentar comprovação da manutenção da fossa séptica. Prazo: Bimensalmente durante a vigência da licença.